



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 199, do dia 05 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o recesso junino nas repartições públicas no Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidos na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o recesso junino nas repartições públicas no Município de São Gabriel - Ba, no período compreendido de 19 de junho a 29 de junho do corrente ano de 2025.

Parágrafo único: As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, e que tenham o expediente ininterrupto, terão expediente costumeiro no recesso junino.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Decreto de nº 200, do dia 12 de maio de 2025.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL (TERRENO) DE PARTE DAS TERRAS DA FAZENDA VARIANTE LOCALIZADA NO POVOADO DE VARIANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, no artigo 1º, §2 da Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município, art. 37, alínea “d” c/c “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública, imóvel (terreno) parte das terras da Fazenda Variante no Povoado de Variante do Município de São Gabriel/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a exploração de cascalho para a devida manutenção das estradas vicinais desse Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel (terreno) parte das terras da Fazenda Variante Localizada no Povoado de



Variante do Município de São Gabriel/Bahia, objetivando explorar cascalho para a devida manutenção das estradas vicinais desse Município, perfazendo uma área total de 13.068,00m² (treze mil sessenta e oito) metros quadrados tendo como limitantes:

I – Ao nascente;

a) O Sr. Flores Valdo Figueiredo.

II – Ao Poente;

a) O Sr. José Claudino

III – Ao Norte;

a) O Sr. Lídio de Tal.

IV – Ao Sul;

a) O Sr. Jânio de Tal.

§ 1º - As coordenadas geográficas são:

I – Pontos;

a) V -01;

b) V - 02;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) V - 03;

d) V - 04.

II - Latitude;

a) 8763616.00;

b) 8763588.05;

c) 8763535.99;

d) 8763535.00.

II - Longitude:

a) 190608.00;

b) 190787.63;

c) 190787.63;

d) 190572.00.

II - Altitude:

a) 780m;



b) 780 m;

c) 781 m;

d) 781m.

§2º - O imóvel supra especificado é de propriedade do Sr. Vilmar Carneiro Machado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 112.721.801-82 e no RG de n.º 311621, expedido pela SSP - DF.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de utilidade pública para fins de aquisição de área, imóvel (parte das terras) da Fazenda Variante Localizada no Povoado de Variante do Município de São Gabriel/Bahia, objetivando a exploração de cascalho para a devida manutenção das estradas vicinais desse Município, constituindo-se de relevante interesse público.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel - Ba, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal